PROJETO DE LEI Nº95/ 2021

Dispõe sobre a dispensa de Alvará de localização e funcionamento e/ou Termos de Viabilidade de Localização - TVL, para templos de qualquer culto.

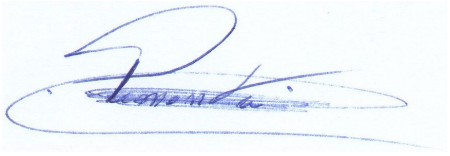
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica dispensada a exigência de alvarás de funcionamento e localização e/ou Termos de Viabilidade de Localização - TVL, para templos de qualquer culto.

Arr. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.







Ver. Isnard Araújo
2° Vice-presidente

Ver. Ireuda Silva

Ver. Julio Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Justificativa

A Carta Republicana, em seu artigo 150, inciso VI, alínea b, versa que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre templos de qualquer culto. A imunidade alcança o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as atividades essenciais dos templos de culto; clarividente é, que a proteção quanto a imunidade também se correlaciona com o funcionamento dos mesmos.

A exigência de alvarás de funcionamento e localização e/ou Termos de Viabilidade e Localização - TVL, podem justamente interferir na realização do serviço essencial prestado pelos templos; também por este motivo, realizamos tal proposição.

Não se quer, neste ato, discutir sobre as formas de fiscalização ou normas de segurança recomendadas e impostas pelo Estado às entidades mencionadas; o que se pretende é, somente, evitar burocracias quanto à instalação e início das atividades dos templos de culto, efetivando o modelo de gerenciamento da administração pública, evitando processos moratórios.

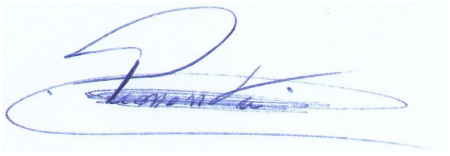
Considerando que não haverá qualquer interferência quanto a questão urbanística ou de infraestrutura da Cidade, pois, já existem leis que tratam sobre a regulamentação da localização dos templos, a saber, a LOUOS - Lei de Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador, o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demais leis urbanísticas da Cidade; sendo assim, todas entidades a serem instaladas e em funcionamento, devem obedecer a política urbana do Município.

Importante se faz destacar que não há que se falar em vício de iniciativa ou geração de custos ao Município, posto que, os templos de qualquer culto já estão isentos também de taxas (art. 138, III do Código Tributário do Município de Salvador).

Considerando ainda que a liberdade de exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto são garantias constitucionais (Constituição Federal, art. 5°, VI), tendo em vista a grande contribuição social, emocional e espiritual que os templos religiosos proporcionam à população, ao realizarem obras sociais, de caridades, acolhimento ou aconselhamento, tudo isso, visando o bem estar das pessoas.

Por todo o exposto, propomos que seja dispensada a exigência de Termo de Viabilidade de Localização- TVL e/ou Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos, ressaltando ainda que a referida iniciativa já foi implementada em cidades como Fortaleza e Belo Horizonte.

Salvador, 19 de março de 2021.







Ver. Isnard Araújo
2° Vice-presidente

Ver. Ireuda Silva

Ver. Julio Santos